



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**2º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024/SESP-MT**  
**PROCESSO: SESP-PRO-2024/22095 E SIAG Nº 0022095/2024.**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-MT) torna público o **2º ADENDO** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2024/SESP**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de alimentação pronta para atender aos reeducandos e adolescentes em conflito com a lei, para as unidades prisionais e socioeducativas da cidade de Lucas do Rio Verde-MT.

**A) No item 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital):**

Onde se lê:

**12. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano da data da proposta, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Leia-se:

**12. DO REAJUSTE CONTRATUAL**



SESPDIC202497159



**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

12.1. Após o interregno de um ano da data da proposta, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2024.

**ADRIANA XAVIER DE SOUZA BOTOF**

Coordenadora de Aquisições  
COAQ/SUAC/SAAS/SESP-MT



SESP/DIC202497159